



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 39/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MALHADA DOS BOIS E A SRA. GILMARA TELES DOS SANTOS, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204 E 205 de 2023.

No dia 07 (sete) do mês de março do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a Sra. **GILMARA TELES DOS SANTOS**, residente no POV. CRUZ DA DONZELA, nº 33, Malhada dos Bois - SE - CEP: 49.940-000 com o CPF nº 040.847.665-69, e RG.3.416.132-5 SSP/SE 2º VIA, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de merendeira, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal nº 204/2023 de 10 de janeiro e 205/2023 03 de fevereiro 2023. Conforme autorização do Exmº. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, nº 204/2023 de 10 de janeiro, 205/2023 03 de fevereiro 2023.

SEGUNDA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sra. **GILMARA TELES DOS SANTOS**, para atuar como Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, transferir o **CONTRATADO** para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

QUARTA - DO PRAZO – Este contrato vigorará a partir de 07 de março de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204 e 205 de 2013, e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da PREFEITURA, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
Sujeitar-se-á às normas gerais da PREFEITURA, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pela PREFEITURA a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **700,00 (setecentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

UNID.ORÇAMENTÁRIA;209 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FUNDEB

FUNÇÃO;12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO;361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA;8 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE;2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO;3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE;15400000 – TRASFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

DE IMPOSTOS

SUBELEMENTO;03 – DEMAIS CONTRATADOS

– A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Prefeitura manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, 07 de MARÇO de 2023.

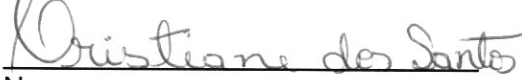


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL



GILMARA TELES DOS SANTOS
CONTRATADO

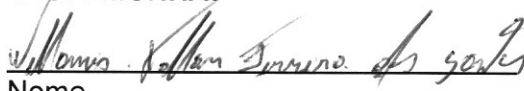
TESTEMUNHA:



Nome

CPF n.º: 837.607.335-49

TESTEMUNHA:



Nome

CPF n.º: 084.065.845-13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DE CONTRATO Nº 39/2023

O Prefeito Municipal **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, torna público que firmou CONTRATO com **GILMARA TELES DOS SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **MERENDEIRA**, na sede deste Município, num período de 10 (DEZ) meses, pelo valor mensal de **700,00 (setecentos reais) com Valor Global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 204/205 de 10 de janeiro e 205/2023 de 03 de fevereiro de 2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 07 de março de 2023.

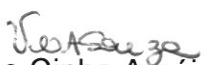


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal, para conhecimento dos interessados.

Malhada dos Bois/SE, 07 de março de 2023.


Valdice Cinha Araújo Souza
Presidente da CPL